



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 59 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Pedido do Consumidor: Substituição do colchão ou resolução do contrato compra/venda com reembolso do valor €1.489,00 (€1.448,00+€41,00), pago pela reclamante.

SENTENÇA Nº 481 /2022

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pelo advogado
Perito

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante, o ilustre mandatário da reclamada e o legal representante da mesma.

Foi ouvido o senhor perito diz que se deslocou à casa da reclamante e que analisou o colchão e também viu o estrado. Quanto ao estrado é um estrado normal embora não seja o aconselhado para quem tem problemas de coluna como parece ser o caso.

Quanto ao colchão, o mesmo não tem qualquer cova embora no meio se mostra um pouco abatido.

Diz que certamente a ----tem outros colchões e poderá trocá-lo por um adequado mas para isso, a reclamante tem de apresentar um documento de um médico ou do SNS para mostrar a sua situação física e só em face disso, é que a ----no entender do senhor perito, poderá averiguar e indicar o colchão adequado.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em consideração o relatório do senhor perito, verifica-se o mesmo que o colchão que foi vendido à reclamante, não tem qualquer defeito, não obstante tenha um abatimento no local onde a reclamante se deita.

Resulta daqui que a reclamante se assim o entender deverá chegar a acordo com a reclamada no sentido desta lhe fornecer um colchão adequado à sua constituição física e não um colchão qualquer como aquele que lhe foi fornecido pela reclamada.

Assim a reclamante deverá no entender do senhor perito consultar a reclamada levando consigo para o efeito um relatório médico ou emitido pelo SNS, no qual se descreva qual o tipo de colchão adequado para a situação fisiológica da reclamante.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a firma reclamada do pedido.

Após leitura da sentença, o senhor perito perguntou quem iria suportar os custos da peritagem nos quais estão incluídos o valor do táxi. Como acontece em todos os processos paga a peritagem quem não tiver razão e no caso em apreciação conforme resulta da decisão à reclamante não assiste qualquer razão, pelo que será esta esta a suportar o custo da peritagem.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Dezembro de 2022
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)